



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.250, DE 17 DE MAIO DE 2024.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.019, DE 2 DE JUNHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA-ORGANIZACIONAL BÁSICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA INCLUIR A CRIAÇÃO DE 11 (ONZE) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos no Poder Judiciário do Estado de Alagoas:

I – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Direitos Humanos, com símbolo DSPJ-1;

II – 7 (sete) cargos de provimento em comissão de Supervisor Administrativo, com símbolo DS-1;

III – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Segurança, com o símbolo AS-2;

IV – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Técnico em Restauero, com o símbolo DS-4; e

V – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, com o símbolo AS-1.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos mencionados nos incisos I a V do art. 1º desta Lei serão iguais aos dos demais cargos existentes na estrutura do Poder Judiciário do Estado de Alagoas com a mesma simbologia.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Estado de Alagoas para o Poder Judiciário.

Art. 3º O Anexo II da Lei Estadual nº 6.019, de 2 de junho de 1998, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

I – no item 1.1.1, dos cargos mencionados nos incisos I e II do art. 1º desta Lei;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – no item 2.1, do cargo mencionado no inciso III do art. 1º desta Lei;

III – no item 2.3 – C, dos cargos mencionados no inciso IV e V do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 17 de maio de 2024,
208º da Emancipação Política e 136º da República.

FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
no exercício do cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 20.05.2024.